



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 16 021** — Introduce alterações na tabela de valores de exportação, aprovada pela Portaria n.º 15 784.

### Ministério do Exército:

**Decreto n.º 40 841** — Autoriza o Ministério a celebrar contrato para a execução da empreitada da obra de «Construção de uma igreja no campo de instrução militar de Santa Margarida».

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 16 022** — Manda publicar no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, para nas mesmas vigorar, observadas as normas contidas na presente portaria, o Decreto-Lei n.º 39 801 (importação temporária de aparelhos e acessórios não fabricados no País em condições económicas e de matérias-primas que não possam ser obtidas em idênticas condições).

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 40 842** — Determina que o amendoim para uso industrial só possa ser expedido da ilha de S. Miguel quando se encontre descascado, tornando-se-lhe extensivo o disposto nos artigos 6.º e 9.º do Decreto n.º 40 082 — Sujeita a apresentação pelo expedidor do respectivo boletim de verificação nos despachos de exportação ou de cabotagem de amendoim que correrem na Alfândega de S. Miguel, qualquer que seja o fim a que aquele se destine — Revoga o artigo 8.º do citado decreto.

**Decreto n.º 40 843** — Submete ao regime florestal total os terrenos que circundam o Hotel de Santa Luzia, na cidade de Viana do Castelo, cuja administração será exercida directamente pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, em regime idêntico ao das outras matas nacionais.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 2.ª Direcção-Geral

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 40 841

Considerando que pelo Ministério do Exército foi adjudicada a António do Amaral & Filho a empreitada da obra de «Construção de uma igreja no campo de instrução militar de Santa Margarida»;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério do Exército a celebrar contrato com o empreiteiro António do Amaral & Filho para a execução da empreitada da obra de «Construção de uma igreja no campo de instrução militar de Santa Margarida», pela importância de 1:122.980\$, que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância de 1:179.129\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o Ministério do Exército despendar com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo anterior mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente . . . . .	600.000\$00
No ano económico de 1957 . . . . .	579.129\$00
	1:179.129\$00

§ único. A verba a despendar em 1957 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Portaria n.º 16 021

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que na actual tabela de valores de exportação, publicada pela Portaria n.º 15 784, de 21 de Março do corrente ano, se introduzam as seguintes alterações:

Designação das mercadorias	Unidade	Valor
Algodão em desperdícios . . . . .	Quilograma	10\$00
Borra de vinho . . . . .	Tonelada	2.000\$00
Madeira em obra: — em solho e forro, aparelhados. . . \	»	2.500\$00

Ministério das Finanças, 3 de Novembro de 1956. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Inspeccção Superior das Alfândegas do Ultramar

#### Portaria n.º 16 022

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja publicado no *Boletim Oficial* das províncias de Angola e de Moçambique, ao abrigo